



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02324/09.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Parari. Prestação de Contas do ex-prefeito José Tadeu Aires Caluête, relativa ao exercício de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Imposição de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00874/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02324/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Parari, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, José Tadeu Aires Caluête; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;

2) Aplicar multa àquele Gestor Municipal, no valor de R\$ 2.805,10, por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3) E, finalmente, recomendar à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 08 de setembro de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb

